******

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei 1.853, de 21 de junho de 2017.**

Altera os arts. 13,14 e 15 da lei Municipal Nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** A presente lei altera os arts. 13,14 e 15 da Lei Municipal Nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** O § 3º do art. 13 da Lei Municipal Nº 1.568 de 31 de dezembro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 13****..........................................................................................................................*

***§ 3º*** *O Município disponibilizará aos produtores interessados em formar pomares R$ 2.000,00 por propriedade para a aquisição de mudas, cujas cultivares, variedades serão de sua escolha*.

**Art. 3º** O art. 13 da Lei Municipal nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014, passará a vigorar acrescido § 6º, conforme a redação abaixo:

***Art. 13****..........................................................................................................................*

***§ 6º*** *O produtor beneficiado nas condições estabelecidas no art. 13 desta lei, deverá manter o pomar em produção, de no mínimo por 36 (trinta e seis) meses a contar da data em que esta tiver início.*

**Art. 4º** O § 1º do art. 14 da Lei Municipal Nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art.14****...........................................................................................................................*

***§ 1º*** *Para ter acesso ao auxílio financeiro de que trata este artigo, o produtor requerente deverá apresentar, além dos documentos exigíveis para contratar com o município, proposta compromisso, a ser transcrita para o contrato, de produzir no espaço em que o incentivo for aplicado, se comprometendo a produzir o que declara ou o equivalente por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.*

**Art. 5º** O § 1º do art. 15 da Lei Municipal Nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014, passará a ter vigência conforme a seguinte redação:

***Art.15****...........................................................................................................................*

***§ 1º*** *para fazer jus ao incentivo de que trata este artigo, o produtor interessado, além dos documentos exigíveis para a contratação com o município, deverá apresentar conta compromisso a ser transcrita para o contrato comprometendo-se a manter a produção agropecuária na área em que houve a intervenção com o incentivo por um período de 36 (trinta e seis) meses.*

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotações orçamentarias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal Nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014, e alterações posteriores vigentes nesta data.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  Arroio do Padre, 21 de junho de 2017.

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal